



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Nº **01**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 05 JAN 2013

Presidente

PUBLICADO NO

SOM.: 081.021.13.

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 30-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Orgânica do Município o artigo 30-A, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 30-A. – Não será permitida a realização de sessões extraordinárias entre os dias 24 a 31 de dezembro e 1º de janeiro, exceto se reconhecida a situação de emergência ou decretado o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2013.

MARCOS PAPA
Vereador

RODRIGO SIMÕES

RICARDO SILVA

VIVIANE ALEXANDRE

GLÁUCIA BERENICE

BERTINHO SCANDIUZZI

MAURÍCIO GASPARINI

BETO CANGUSSU

DR. JORGE PARADA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA

As sessões ordinárias ocorrem nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, ou seja, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.

Logo, as sessões extraordinárias atualmente apenas podem ocorrer em caso de urgência ou interesse público relevante (art. 28, "caput", LOM), nos períodos tidos como recesso legislativo (art. 27, "caput").

Objetiva a presente propositura restringir a realização de sessões extraordinárias entre os dias 24 e 31 de dezembro e 1º de janeiro. Vejamos as razões pelas quais se fundamentam esta propositura.

Atualmente a Administração Pública deve obediência a todos os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade e publicidade.

A legalidade para a Administração Pública demanda ao administrador apenas fazer cumprir o que a lei expressamente a prevê (legalidade estrita).

A publicidade objetiva comunicar aos administrados dos atos da Administração, como pressuposto de validade. A evolução do princípio da publicidade atraiu o conceito já avalizado por muitas empresas, conhecido como *accountability*, que "da ideia de responsabilização e se refere ao controle e à fiscalização dos agentes públicos". (MATTEI, Rejane Esther Vieira. *Accountability, Democracia e Cidadania Organizada: Uma Análise do Conceito de Accountability como Ferramenta de Controle e Transparência na Gestão Pública*, disponível em <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/accountability-democracia-e-cidadania-organizada-uma-analise-do-conceito-de-accountability-como-ferramenta-de-controle-e-transparencia-na-gestao-publica/35351/>, acessado em 04.01.2013).

As ações administrativas e mesmo as votações de proposições do município não prescindem da participação e do controle social. É uma exigência da atual realidade. A legalidade em tempos de Administração Pública moderna demandam o amplo respeito à democracia representativa – que fundamenta a atuação dos representantes do povo – mas que não significa excluir o cidadão da participação ativa nos atos públicos do cidadão.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em tese de doutorado, Ana Carolina Hirano Andrade Mota assenta que a “accountability é um mecanismo que conduz à implementação da representação, pois força os representantes a agirem no melhor interesse público. Além disso, possibilita que os cidadãos questionem os atos de seus representantes, punindo-os a qualquer tempo e não somente na ocasião das eleições”. (Accountability no Brasil: os cidadãos e seus meios institucionais de controle dos representantes, 2006. Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em Ciência Política na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo).

Por estas razões, a realização de sessões extraordinárias no período de festas natalinas e de festividades de ano novo, carecem da maior participação popular por coincidir com férias de maior parte da população economicamente ativa. Exatamente pelo fato da população não estar presente, impossibilita a ampliação da discussão. E não por acaso, nestas sessões extraordinárias – nem sempre calcadas nos requisitos urgência e interesse público relevante – discutem assuntos importantíssimos, como aumento de tributos, por exemplo.

Para evitar o desgaste e o déficit de *accountability* é que se propõe a restrição de sessões extraordinárias exatamente no período mais crítico, em que a participação popular é limitada.

Esta propositura não impedirá a realização de sessões extraordinárias no período de recesso – apenas trará uma limitação em 09 (nove) dias para que elas não ocorram. Uma Administração Pública que prime pelo planejamento de suas ações não terá, de forma alguma, qualquer óbice a este regramento.

Outrossim, houve o cuidado para que, sessões extraordinárias possam ser constituídas mesmo nos períodos ora restringidos, quando houver decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Por estas razões, é que se espera a acolhida e aprovação pelos pares desta importante e reclamada mudança em nossa legislação.

argumentos apresentados pela empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA e após a reconsideração técnica por infringência do item 2.4.2.1.6. Ficando designado o dia 15/02/2013 às 09:00 horas, na sala de Licitações do DAERP, para a abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços).

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2013
JULIO CÉSAR PRONI HECK
Presidente da Comissão de Licitação

DAERP/C.A.

Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

EDITAL

Nos termos da legislação vigente, especialmente o item V do Art. 142 da Lei 2415/70, a Fiscalização Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, notifica o contribuinte abaixo qualificado da lavratura da Intimação que solicita, no prazo de 03 dias após a publicação deste Edital, a apresentação de Projeto Aprovado no Depto. de Fiscalização de Obras Particulares e a retirada de entulho do passeio público, infringindo o disposto da Lei Complementar 2158/07, Art. 14º e 37º, sob pena de sanções executivas.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2013
Infrator: FRANCISCO MARQUES NETO "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NORMA MARIA BELLINI, 147
CEP: 14091-490 Cidade: RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 92218

UE 02.05.15

Fipase

Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

CONVOCAÇÃO**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO CURADOR**

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE, nos termos do disposto no art. 8º do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2013, convoca os senhores membros para reunião extraordinária a realizar-se no dia 18 de Fevereiro de 2013, às 08h30min, em 1ª convocação com presença de 2/3 dos membros, e às 09h00min, em 2ª convocação.

Ordem do Dia

Verificação da Presença

Abertura dos Trabalhos

Deliberações (2/3 dos membros do CC)

1. Proposta de Plano Estratégico de Recursos Humanos FIPASE de 2013 a 2023; (Minuta de Deliberação CC 03/2013).

2. Proposta da carteira de ações da FIPASE para inclusão na LDO 2014 - prazo para entrega é final de Março (Minuta de Deliberação CC 04/2013).

RENATO PIRES DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Curador

Fundet

Fundação de Educação para o Trabalho

**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO**

Dispensa de Licitação.

Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Contrato nº 04/2013.

Contratante: COHAB - Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto.

Contratada: Fundação de Educação para o Trabalho.

Objeto: Contratação da FUNDET para encaminhamento de adolescentes/aprendizes até o número de 8 (oito).

Valor: R\$ 718,03.

Recurso Próprio.

Prazo: 24 Meses.

Publique-se
HELINTON JOSÉ LAVOYER
Diretor Secretário

PODER LEGISLATIVO**Câmara**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01
DESPACHO**

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 30-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS).

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei Orgânica do Município o artigo 30-A, que passa a conter a seguinte redação:

Artigo 30-A - Não será permitida a realização de sessões extraordinárias entre os dias 24 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, exceto se reconhecida a situação de emergência ou decretado o estado de calamidade pública.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2013

MARCOS PAPA

Vereador

BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador

RICARDO SILVA

Vereador

RODRIGO SIMÕES

Vereador

BETO CANGUSSU

Vereador

VIVIANE ALEXANDRE

Vereadora

MAURÍCIO GASPARINI

Vereador

GLÁUCIA BERENICE

Vereador

DR. JORGE PARADA

Vereador

INEDITORIAIS**LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO
E DE OPERAÇÃO**

A Sidney Augusto de Souza 34111494854, tornapúblico que solicitou junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Processo nº 02.2013.018277-6, a Licença Prévia de Instalação e de Operação para atividade de Fabricação de Móveis com predominância em Madeira e Reparação de Artigos Mobiliários, no endereço Avenida Professora Dina Rizzi, 585 Parque Residencial Cândido Portinari, CEP 14093-550, município de Ribeirão Preto - SP.

**Dicas de Economia de
ENERGIA ELÉTRICA****Eletrodomésticos**

- Desligue sua televisão, ventilador, rádio ou qualquer eletrodoméstico que não esteja sendo usado.
- Não use eletrodomésticos com defeito.
- Um televisor a cores ligado 3 horas por dia consome 7,2 KWh por mês.

**Geladeira**

- Não fique abrindo a porta muitas vezes nem a deixe aberta por muito tempo.
- Verifique se a borracha de vedação não está gasta (faça o teste da folha de papel).
- O consumo médio mensal de uma geladeira de 320 litros é de 50 KWh.

01

13



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Nº 01

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 05 de JAN 2013

Presidente

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGO 30-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Orgânica do Município o artigo 30-A, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 30-A. – Não será permitida a realização de sessões extraordinárias entre os dias 24 a 31 de dezembro e 1º de janeiro, exceto se reconhecida a situação de emergência ou decretado o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2013.

MARCOS PAPA
Vereador